



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO – UFRRJ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PROAES
DIVISÃO RESIDÊNCIA ESTUDANTIL – DIRE**

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA A CONCESSÃO DE VAGAS NOS
ALOJAMENTOS UNIVERSITÁRIOS DO CAMPUS DE SEROPÉDICA AOS ESTUDANTES
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL DA UFRRJ**

EDITAL N.º 01/2021 – DIRE/PROAES/UFRRJ

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES), por intermédio da Divisão de Residência Estudantil (DIRE/PROAES) torna público o lançamento do presente Edital e convoca os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial da UFRRJ no campus de Seropédica, com renda familiar *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo e meio (valor vigente nacionalmente no momento da inscrição), a participarem do Processo Seletivo para a concessão de vagas nos alojamentos universitários (Auxílio Não Financeiro à Moradia) para o incentivo à permanência de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

Os recursos para custeio dos Auxílios Financeiros serão provenientes do PNAES, instituído pelo Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010.

Para todos os efeitos e sem prejuízo de sentido, a Divisão de Residência Estudantil (da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da UFRRJ) será doravante referida, no âmbito deste dispositivo, simplesmente como “DIRE”.

1. DAS FINALIDADES

- 1.1. O presente Edital é parte integrante do Programa de Auxílios da Assistência Estudantil da UFRRJ (PAAE/UFRRJ), previsto na Deliberação nº 15, aprovada pelo CONSU em 31 de março de 2017, disponível no endereço eletrônico: <http://institucional.ufrrj.br/soc/files/2017/08/Delib015CONSU2017.pdf>.

O PAAE/UFRRJ tem como finalidade o desenvolvimento de mecanismos institucionais capazes de ampliar as condições de permanência na Universidade, na perspectiva da inclusão social e da democratização do ensino superior aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada, mediante a adoção de ações previstas no âmbito do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010, que possibilitem agir preventivamente na redução das taxas de reprovação, retenção e evasão.

- 1.2. As normas de funcionamento dos Alojamentos Universitários da UFRRJ, os seus princípios fundamentais, as suas finalidades, a sua forma de administração, as competências e atribuições dos setores e instâncias a eles vinculados, bem como

os direitos e deveres dos(as) seus moradores estão dispostas no Regimento dos Alojamentos Universitários vigente.

2. DAS INSCRIÇÕES

Somente será considerado apto a participar do Processo Seletivo, o estudante que preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- I. Estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação presenciais no campus de Seropédica;
- ~~II. Cursar, durante o período de vigência do auxílio, no mínimo, 180 horas (12 créditos) referentes a disciplinas presenciais de cursos integrais ou 120 horas (8 créditos) quando se tratar de um curso parcial (matutino, vespertino ou noturno);~~
(Deliberação nº 78/2020 - Suspensão, em caráter provisório e temporário, sendo revogado no segundo período de 2022).
- III. Comprovar que possui renda *per capita* familiar inferior ou igual a um salário mínimo e meio na data vigente deste Edital;
- IV. Ter preenchido, corretamente o Formulário de Inscrição *online*;
- V. Ter enviado os documentos exigidos, **que deverão ser digitalizados e anexados no Formulário de Envio de Documentação** no prazo e horário previstos neste Edital.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

- 3.1. O processo seletivo seguirá as seguintes etapas:
 - I. Preenchimento de formulário de inscrição *online* (imprimir e assinar formulário conforme documento de identidade);
 - II. Envio *online* dos documentos exigidos, incluindo formulário de inscrição assinado, através do formulário de envio de documentação;
 - III. Análise da documentação enviada pelos candidatos;
 - IV. Classificação e divulgação de resultado preliminar;
 - V. Período de recurso;
 - VI. Classificação e divulgação de resultado final;
 - VII. Assinatura de Termo de Responsabilidade e de Uso dos Alojamentos Universitários.
- 3.2. A **inscrição** começa com o preenchimento de um formulário de inscrição específico disponibilizado no endereço eletrônico [Edital 01/2021](#), a ser realizado durante o período estipulado no cronograma (**até as 17 horas do último dia de inscrição**).
- 3.3. Dentre as informações exigidas no preenchimento do formulário *online*, o não preenchimento correto da forma de ingresso poderá comprometer o deferimento da inscrição.
- 3.4. Após realizar sua inscrição, o candidato deverá **enviar a documentação exigida**

digitalizada através de formulário de envio de documentação específico, disponibilizado no endereço eletrônico [Edital 01/2021](#), dentro do período definido no cronograma.

4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 4.1. Os estudantes que realizaram matrícula **a partir do ano de 2020** por meio de **cota de renda per capita** precisam efetuar a inscrição *online* e entregar a documentação disposta no **Anexo II**, que pode ser acessado em [Edital 01/2021](#).

Parágrafo único: Na impossibilidade de localização do formulário de avaliação socioeconômica realizada na PROGRAD dos inscritos que selecionaram a opção de cota de renda per capita neste processo de seleção, a comissão de avaliação socioeconômica poderá solicitar nova documentação ao(à) candidato(a) e estipular novo prazo para entregar os documentos solicitados. **A não apresentação dos documentos quando solicitados ocasionará o indeferimento da inscrição no processo seletivo.**

- 4.2. Os estudantes **que recebem ou receberam alguma das modalidades de auxílios financeiros e/ou não financeiros oferecidos na PROAES** (alimentação, apoio didático-pedagógico, creche, etc.), **com análise socioeconômica feita a partir do ano de 2020**, não necessitam enviar toda a documentação; **basta enviar declaração de bolsista** emitida pela DIMAE (contato: sbolsas@ufrj.br) e **os demais documentos solicitados no Anexo III** (disponível em [Edital 01/2021](#)).

- 4.3. Os estudantes que realizaram matrícula **em anos anteriores a 2020** por meio de **cota de renda per capita** precisam efetuar a inscrição *online* e entregar a documentação disposta no **Anexo IV**, que pode ser acessado em [Edital 01/2021](#).

- 4.4. Os estudantes que entraram por **ampla concorrência** precisam efetuar a inscrição *online* e enviar a documentação disposta no **Anexo IV**, dentro do prazo estipulado no cronograma deste processo seletivo.

- 4.5. **Os candidatos menores de 18 anos poderão se inscrever, porém para tomar posse e ocupar uma vaga deverão:**

4.5.1 **Apresentar documento de emancipação; ou**

4.5.2 **Ter 18 anos completos no semestre da inscrição, mediante a disponibilidade de vaga.**

5. CRITÉRIOS DE PRIORIDADE E DESEMPATE

- 5.1. Em conformidade com o Parágrafo único do Artigo 2º e o Inciso V do Artigo 18 da Deliberação N° 15, de 31 de março de 2017, terão prioridade na concessão do Auxílio Não Financeiro à Moradia (vaga no alojamento) os estudantes que estejam cursando a sua primeira graduação na UFRJ.

- 5.2. Dentro de cada grupo, o dos estudantes de primeira graduação e o dos demais estudantes, serão atendidos prioritariamente aqueles cuja moradia do núcleo familiar **não** esteja nas localidades com maiores possibilidades de acesso ao

campus de Seropédica, conforme tabela 01.

Tabela 01 - Localidades com maiores possibilidades de acesso a cada Câmpus da UFRRJ

Campus – UFRRJ	Cidades e bairros adjacentes com maiores possibilidades de acesso e transporte
Seropédica	Itaguaí, Paracambi, Japeri, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro (bairros de Campo Grande, Bangu, Santa Cruz, e demais da zona oeste).

- 5.3. Após a realização do cálculo da renda familiar bruta mensal *per capita*, os estudantes selecionados serão agrupados de acordo com os seguintes critérios de prioridade e desempate (apresentados na tabela 02):

Tabela 02 - Critérios de prioridade e desempate

PRIORIDADE 1	PRIORIDADE 2	DESEMPATE
1ª Graduação	Moradia do núcleo familiar fora das localidades com maiores possibilidades de acesso ao campus de Seropédica	Ingressantes (1º e 2º períodos)
	Moradia do núcleo familiar nas localidades com maiores possibilidades de acesso ao campus de Seropédica	Ingressantes (1º e 2º períodos)
2ª ou mais graduações	Moradia do núcleo familiar fora das localidades com maiores possibilidades de acesso ao campus de Seropédica	Ingressantes (1º e 2º períodos)
	Moradia do núcleo familiar nas localidades com maiores possibilidades de acesso ao campus de Seropédica	Ingressantes (1º e 2º períodos)

- 5.4. Caso, mesmo depois de aplicados os critérios de classificação e prioridade acima expostos, persista o empate classificatório entre candidatos, será dada preferência aos estudantes ingressantes, entendendo-se aqui como ingressantes aqueles estudantes que se encontram no primeiro ou segundo período de qualquer curso de graduação presencial da UFRRJ, estando enquadrados nesta mesma categoria os estudantes transferidos que estejam no primeiro ou segundo período equivalente.

- 5.5. Nos casos em que persistir o empate, o desempate será feito em favor do

candidato cuja moradia do núcleo familiar se encontre mais distante do campus de Seropédica.

- 5.6. Neste Edital todos os alunos de qualquer período poderão se inscrever, porém serão seguidas regras de priorização para concessão das vagas dos alojamentos de acordo com o disposto no item 5 deste Edital.

6. CRONOGRAMA

O cronograma deste Edital pode ser acessado no endereço [Edital 01/2021](#).

7. DO NÚMERO DE VAGAS

- 7.1. Serão disponibilizadas **200 (duzentas)** vagas nos Alojamentos Universitários.

Parágrafo único: O número de vagas inicialmente disponibilizadas poderá ser maior, a depender da aferição da disponibilidade até o período da posse (definido no cronograma).

- 7.2. Os candidatos classificados em posições além do número total de vagas disponíveis até o período da posse serão colocados em uma fila de espera, de acordo com a ordem de classificação do resultado final deste Edital.

- 7.3. As vagas que vierem a se tornar disponíveis por qualquer motivo (entre os quais, formatura, desistência ou abandono) serão redistribuídas pela DIRE seguindo-se a ordem de classificação da lista de espera deste Edital, e o estudante receberá o direito à vaga a partir da data de assinatura do Termo de Responsabilidade e de Uso dos Alojamentos Universitários.

- 7.4. A lista de espera deste Edital tem validade semestral.

8. DA CONTINUIDADE DO RECEBIMENTO DO AUXÍLIO

~~Para todos os estudantes alojados de qualquer período, a manutenção da vaga está condicionada às regras deste Edital, da Deliberação nº 15, de 31 de março de 2017 e do Edital de renovação divulgado no site da instituição, dentre elas:~~

- ~~i. Cursar, durante a vigência do(s) auxílio(s), no mínimo, 180 horas (12 créditos) referentes a disciplinas presenciais nos cursos integrais ou 120 horas (8 créditos) nos cursos parciais (matutino, vespertino ou noturno);~~

~~(Deliberação nº 78/2020 - Suspensão, em caráter provisório e temporário, sendo revogado no segundo período de 2022).~~

~~§1º: Somente será considerada para avaliação do desempenho acadêmico as disciplinas presenciais e as disciplinas cursadas presencialmente em mobilidade intercampi na UFRRJ no período;~~

~~§2º: Havendo carga horária inferior no período a ser renovado, se se tratar de último semestre, o estudante deverá, no período previsto pelo setor responsável, efetuar formalmente um pedido justificado de manutenção do(s) auxílio(s), o qual será avaliado;~~

~~II. Não apresentar, durante a vigência do(s) auxílio(s), situações de reprovação por falta (REPF) em créditos nas disciplinas presenciais.~~

~~(Deliberação nº 78/2020 - Suspensão, em caráter provisório e temporário, sendo revogado no segundo período de 2022).~~

~~§1º: Estudantes que cursaram, no semestre anterior àquele a renovar, ao menos 240h (16 créditos), caso apresentem neste apenas uma reprovação por falta (REPF) e nenhuma reprovação por média (REP), em período previsto pelo setor responsável para renovação, poderão apresentar formalmente uma justificativa, a qual será avaliada pelos Técnicos de Assuntos Educacionais (TAEs).~~

~~(Deliberação nº 78/2020 - Suspensão, em caráter provisório e temporário, sendo revogado no segundo período de 2022).~~

~~§2º: Estudantes que, no semestre anterior àquele a renovar, possuam mais de uma reprovação por falta (REPF) e nenhuma reprovação por média (REP) em função de tratamento de saúde poderão apresentar, no período previsto pelo setor responsável, uma justificativa através de formulário próprio acompanhado dos atestados médicos do período de afastamento que comprometa 25% do período letivo, para que esses documentos sejam avaliados por uma Comissão de Acompanhamento.~~

~~(Deliberação nº 78/2020 - Suspensão, em caráter provisório e temporário, sendo revogado no segundo período de 2022).~~

~~III. Não apresentar cumulativamente, no semestre anterior àquele a renovar, reprovação por falta e por média.~~

~~IV. Não apresentar, durante a vigência do(s) auxílio(s), mais de 50% de reprovação por média (REP) e nenhuma reprovação por falta (REPF) nos créditos solicitados para disciplinas presenciais.~~

~~(Deliberação nº 78/2020 - Suspensão, em caráter provisório e temporário, sendo revogado no segundo período de 2022).~~

~~**Parágrafo único:** Não tendo havido 100% de reprovação, caso o estudante possua mais de 50% de reprovação por média (REP), porém o índice de rendimento acadêmico (IRA) seja igual ou superior ao coeficiente de rendimento médio (CRM) do curso na data verificada pelos TAEs, o estudante poderá renovar o(s) auxílio(s) desde que, ao longo do semestre renovado, atenda às convocações dos TAEs e cumpra o plano de estudo.~~

~~(Deliberação nº 78/2020 - Suspensão, em caráter provisório e temporário, sendo revogado no segundo período de 2022).~~

9. DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

9.1. Os documentos encaminhados serão analisados pela Comissão de Avaliação instituída pela Pró-Reitora de Assuntos Estudantis, observando os critérios previstos neste Edital e metodologia disposta em seu Anexo I.

Parágrafo único: A análise documental consiste na avaliação dos documentos entregues pelos estudantes e das informações declaradas no formulário de inscrição *online*, visando a subsidiar a realização do cálculo de renda para concessão dos auxílios.

- 9.2. **O candidato ao Auxílio Não Financeiro à Moradia (vaga no alojamento) que deixar de enviar quaisquer dos documentos exigidos nos Anexos, na forma prevista neste Edital, terá sua inscrição indeferida.**
- 9.3. **NÃO** será aceita a inclusão de novos documentos previstos neste Edital após o envio pelo formulário específico previsto no item 3.8.
- 9.4. A qualquer tempo, a Comissão de Avaliação poderá solicitar a apresentação ou substituição de documentos ilegíveis através de e-mail. O candidato deve atender ao prazo estipulado pela comissão de avaliação, para apresentação da documentação solicitada e deverá enviar somente a documentação solicitada pela Comissão.

Parágrafo único: O não atendimento da solicitação de que trata este tópico ocasionará o indeferimento da inscrição do candidato no processo seletivo.

- 9.5. Na impossibilidade de localização do formulário de avaliação socioeconômica realizada na PROGRAD dos inscritos que selecionaram a opção de cota de renda per capita neste processo de seleção, a comissão de avaliação socioeconômica poderá solicitar nova documentação, referente ao **Anexo IV** ao(à) candidato(a) e estipular novo prazo para entrega dos documentos solicitados. **A não apresentação dos documentos quando solicitados ocasionará o indeferimento da inscrição no processo seletivo**
- 9.6. A DIRE poderá solicitar, a qualquer tempo, uma reavaliação socioeconômica do(a) estudante contemplado(a) com o Auxílio Não Financeiro à Moradia, mediante a apresentação de nova documentação para fins de renovação. **A não apresentação dos documentos quando solicitados ocasionará o cancelamento do auxílio.**

10. DO DEFERIMENTO E DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

- 10.1. O deferimento ocorrerá quando o estudante inscrito preencher os critérios constantes neste Edital, apresentando toda a documentação necessária, a fim de que seja realizada a análise socioeconômica.
- 10.2. O indeferimento ocorrerá quando o candidato não apresentar toda a documentação necessária, a fim de que seja realizada a análise socioeconômica; e/ou quando não atender as solicitações de apresentação ou substituição de documentos ilegíveis realizadas via e-mail"; e/ou não preencher qualquer condição prevista neste Edital, como a de renda per capita inferior ou igual a um salário mínimo e meio.

11. DO RESULTADO

Os resultados serão divulgados na página de internet da DIRE (<https://institucional.ufrj.br/residenciaestudantil>) dentro do prazo estipulado no cronograma deste processo seletivo. **Não serão enviados e-mails para os estudantes com o resultado do processo seletivo.**

12. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 12.1. Os candidatos que desejarem interpor recurso ao resultado preliminar do Processo Seletivo do presente Edital poderão fazê-lo através de formulário específico, a ser disponibilizado no site da DIRE, no prazo estabelecido no cronograma disponível em [Edital 01/2021](#).
- 12.2. Será admitido recurso devidamente fundamentado referente a contagem de dependentes, somatório das rendas e reavaliação de documentos.
- 12.3. **Não será permitida a inclusão** de quaisquer documentos na fase de recurso.

13. DA POSSE DA VAGA

- 13.1. Após a conclusão de todas as etapas do processo de seleção, com a divulgação do resultado definitivo, a DIRE divulgará uma lista com o cronograma de posse, por ordem classificatória, contendo dia e horário em que os(as) candidatos(as) classificados(as) deverão comparecer ao Setor, a fim de que sejam adotadas as devidas providências para sua inserção nos Alojamentos Universitários.
- 13.2. O(a) estudante que não se apresentar no prazo estabelecido poderá perder o direito à vaga, que será automaticamente preenchida pelo próximo candidato selecionado, respeitando-se a ordem de classificação.
- 13.3. Por ocasião da tomada de posse, os(as) estudantes deverão enviar os seguintes documentos (conforme Anexo VI) através de formulário próprio a ser disponibilizado pela DIRE no endereço [Edital 01/2021](#), em data a ser divulgada:
 - I. Atestado de matrícula referente a 2021.2 em um dos cursos de graduação presenciais no campus de Seropédica, ~~com total mínimo de 180 horas (12 créditos) em disciplinas presenciais, se o curso for integral, e 120 horas (8 créditos), se o curso for parcial (matutino, vespertino ou noturno);~~ **(Deliberação nº 78/2020 - Suspensão, em caráter provisório e temporário, sendo revogado no segundo período de 2022).**
 - II. Atestado de nada consta de antecedentes criminais;
 - III. Atestado da Seção de Bolsas e Auxílios ao Estudante (SEBAE - sbolsas@ufrj.br) de que não recebe auxílio financeiro moradia ou transporte;
 - IV. Certidão de Emancipação, caso seja menor;
 - V. Comprovante de vacina referente ao ciclo de vacinação vigente contra o Covid-19 (ou seja, duas doses ou dose única, incluindo dose de reforço), sendo aceito como comprovante a carteira de vacina digital (Conecte SUS ou equivalentes).
- 13.4. No ato da posse, os estudantes deverão assinar um Termo de Responsabilidade e de Uso dos Alojamentos Universitários. A assinatura implica estar de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e estar ciente de que o não cumprimento de qualquer uma das cláusulas implicará na perda da concessão da vaga.

13.5. O Auxílio Não Financeiro à Moradia não será concedido concomitantemente aos auxílios Financeiros à Moradia ou Transporte.

13.6. **Em concordância com o Protocolo de Biossegurança da UFRRJ, assim como as recomendações das autoridades sanitárias, e conforme previsto na Deliberação nº 428/2021, para que os candidatos classificados possam tomar posse da vaga, deverão obrigatoriamente estar vacinados e imunizados contra a COVID-19 com as duas doses ou dose única.**

§ 1º: Considera-se imunizado(a) o (a) estudante que tiver tomado a segunda dose e/ou dose única com até 14 dias corridos, antes do dia de entrada no alojamento.

§ 2º: No ato da posse, todos os candidatos deverão apresentar comprovante das duas doses ou dose única da vacina contra o Covid-19, sendo aceito como comprovante a carteira de vacina digital (Conecte SUS ou equivalentes).

§ 3º: O(a) estudante que não apresentar o comprovante mencionado no parágrafo anterior poderá perder o direito à vaga, que será automaticamente preenchida pelo próximo candidato selecionado, respeitando-se a ordem de classificação.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO ESTUDANTE COM VAGAS NO ALOJAMENTO UNIVERSITÁRIO

O estudante atendido deverá, sob pena de perda da vaga:

- I. Assinar o Termo de Responsabilidade e de Uso dos Alojamentos Universitários, disponibilizado ao candidato no ato da posse;
- II. Comunicar à DIRE à ocorrência de qualquer alteração de sua situação socioeconômica;
- III. Comunicar à DIRE qualquer alteração de dados pessoais, como números de telefone e endereços residenciais e eletrônicos;
- IV. Em caso de troca de matrícula, comunicar o fato à DIRE, solicitando sua permanência nos alojamentos, a ser avaliada pela DIRE;
- V. Em caso de desistência, solicitar por escrito o cancelamento do(s) auxílio(s), pessoalmente na DIRE;
- VI. Atender às convocações da DIRE, sendo que, após duas convocações enviadas para o endereço de e-mail fornecido ou por meio de notificações no quarto, caso não compareça e não justifique sua ausência em até cinco dias, poderá receber uma advertência escrita;
- VII. Renovar a vaga do alojamento presencialmente a cada semestre, ou por e-mail, desde que o discente comprove incapacidade de comparecer à DIRE no horário de expediente por motivo estágio ou trabalho, de acordo com o Edital de Renovação;
- VIII. Cumprir com as normas estabelecidas neste Edital, na Deliberação nº 15, de 31 de março de 2017, e no Regimento dos Alojamentos Universitários vigente, bem como em quaisquer outros dispositivos que venham a substituir aqueles aqui mencionados;
- IX. Apresentar ao funcionário responsável pelo controle de entrada no Restaurante Universitário o seu documento de identificação (carteira de estudante ou grade de horário acompanhada da carteira de identidade).

15. DA RENOVAÇÃO DAS VAGAS NOS ALOJAMENTOS UNIVERSITÁRIOS

~~15.1. A confirmação da vaga não garante a continuidade do Auxílio Não Financeiro à Moradia (vaga no alojamento). Ela passa por avaliação do histórico e atestado de matrícula, realizado por uma Comissão de Renovação instituída pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, que verificará se foram atendidas as normas do Edital e da Deliberação nº 15, de 31 de março de 2017.~~

(Deliberação nº 78/2020 - Suspensão, em caráter provisório e temporário, sendo revogado no segundo período de 2022).

15.2. Para fins de continuidade do Auxílio Não Financeiro à Moradia, será verificado se, de fato, o estudante não possui auxílios financeiros nas modalidades moradia e transporte.

16. DO CANCELAMENTO DA VAGA NOS ALOJAMENTOS UNIVERSITÁRIOS

Uma vez concedidas as vagas previstas neste Edital, serão canceladas na ocorrência de um dos seguintes casos:

- I. Por solicitação do próprio estudante, mediante preenchimento de formulário específico.
- II. Quando o(a) estudante colar grau no seu curso de graduação presencial.
- III. Quando o estudante efetuar trancamento ou cancelamento de matrícula.
- IV. Quando o estudante tiver sofrido sanções disciplinares por atos não condizentes com o ambiente universitário, previstos no Regimento Geral, no Código de Conduta Estudantil e nas Deliberações aprovadas pelos Conselhos Superiores da UFRRJ.
- V. Quando o estudante tiver participação em programa de mobilidade acadêmica.
- VI. Quando o estudante efetuar transferência de matrícula intercampi.
- VII. Quando for identificado descumprimento de alguma norma prevista neste Edital e na Deliberação no 15, de 31 de março de 2017.

~~VIII. Quando o estudante não cumprir 50% de aprovação por média nas disciplinas presenciais após ter realizado acompanhamento pedagógico e plano de estudos.~~

(Deliberação nº 78/2020 - Suspensão, em caráter provisório e temporário, sendo revogado no segundo período de 2022).

- IX. Casos não previstos e inteiramente justificados serão apreciados pela equipe da Divisão de Residência Estudantil.
- X. Quando convocado pela Divisão de Residência Estudantil, o estudante não se manifestar nem comparecer injustificadamente.

Parágrafo único: Quando o estudante apresentar índice de reprovação por média (RM) acima de 50% nas disciplinas presenciais no período de vigência do auxílio, será avaliada a proporção entre os créditos solicitados e os obtidos e, na hipótese de insuficiência do desempenho acadêmico, o estudante terá acompanhamento pedagógico por um semestre, com composição e execução de plano de estudos individualizado.

(Deliberação nº 78/2020 - Suspensão, em caráter provisório e temporário, sendo revogado no segundo período de 2022).

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. A DIRE/PROAES reserva-se ao direito de realizar sindicância sobre as informações prestadas, bem como rever, em qualquer momento, o Auxílio Não Financeiro à Moradia (vaga no alojamento) concedido ao estudante, se comprovada má fé nas informações.
- 17.2. O ato de inscrição gera a presunção de que o candidato conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as condições da Seleção, não podendo invocar o seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.
- 17.3. A avaliação socioeconômica realizada neste Edital terá validade durante todo o período regular da graduação presencial em que o estudante estiver matriculado enquanto bolsista. Contudo, se a Comissão de renovação julgar necessário, pode solicitar uma nova análise dentro desse prazo. **A não apresentação dos documentos quando solicitados ocasionará a perda do Auxílio Não Financeiro à Moradia (vaga nos alojamentos).**
- 17.4. A inexatidão das declarações, as irregularidades nos documentos, ou outras de qualquer natureza que não atendam às exigências deste Edital, ocorridas em qualquer fase do processo, eliminarão o candidato da Seleção ou, se identificadas posteriormente, impedirão o seu ingresso na Residência Estudantil, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da sua inscrição.
- 17.5. Os critérios estabelecidos neste Edital seguem as normas previstas na Deliberação nº 15, de 31 de março de 2017, aprovado no Conselho Universitário, disponível em:
<http://institucional.ufrj.br/soc/files/2017/08/Delib015CONSUS2017.pdf>.
- 17.6. Qualquer alteração referente a este Edital será informada em sua página na internet: [Edital 01/2021](#).
- 17.7. Será de responsabilidade exclusiva do(a) aluno(a) acompanhar todas as etapas do Processo Seletivo na página eletrônica [Edital 01/2021](#).
- 17.8. Os casos não previstos neste Edital deverão ser apreciados e definidos pela Comissão de Avaliação Socioeconômica, PROAES ou pela Instância Superior.

Seropédica, 17 de dezembro de 2021.

Profª. Juliana Arruda

Pró-reitora de Assuntos Estudantis da UFRRJ

Prof. Jonas Alves da Silva Júnior

Pró-reitor Adjunto de Assuntos Estudantis da UFRRJ

Rosenaldo Alves da Silva
Diretor da Divisão de Residência Estudantil